



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

---

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2016**

**Minuta Consolidada**

**Estabelece as diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/MG**, no uso de suas atribuições normativo-legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 41, inciso VIII, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 atribuiu ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG a competência para aprovar a instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas, assim como o CERH-MG, compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, nos termos do artigo 33 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 202 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO que o artigo 41, da Lei Estadual nº 13.199/1999, atribui ao CERH-MG a condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG;

CONSIDERANDO que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas exercerem outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

CONSIDERANDO que a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas será regulamentada por intermédio de Deliberação Normativa do CERH-MG, visando sua integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH-MG, nos termos do artigo 16, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

CONSIDERANDO que a aprovação dos respectivos regimentos internos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como de suas modificações, será precedida de análise e parecer jurídico do IGAM, conforme disposto no artigo 17, do Decreto Estadual nº 41.578/2001;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 05, de 10 de abril de 2000;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

---

DELIBERA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos as diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

**Art. 2º** Os Comitês de Bacias Hidrográficas organizar-se-ão na forma especificada em seus Regimentos Internos, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e dos correspondentes Decretos que os instituíram no Estado de Minas Gerais, bem como pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Deliberação Normativa, o termo Comitê e a sigla CBH equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica, assim como regimento e a sigla RI correspondem à denominação Regimento Interno.

**Art. 3º** O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído por Decreto pelo Governador, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica em que esteja inserido.

§1º. O regimento deverá elencar os principais cursos de água configurados pelas respectivas sub-bacias ou conjunto de bacias hidrográficas, todos os municípios que se localizem na área de atuação do CBH, bem como a definição do município que receberá as atividades para seu funcionamento.

§2º. Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº. 9.433/97 e à Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O Comitê tem as seguintes funções no âmbito de suas competências em sua área de abrangência:

- I – promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;
- II – articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica;



III – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

IV- arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

V – aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

VI - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdido;

VII – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;

VIII – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IX – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

X – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, em sua área de atuação;

XI – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

XII – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XIII – acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XIV – aprovar o orçamento anual da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XV – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XVI – aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do IGAM;

XVII – aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVIII – aprovar programas de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

---

XIX – criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

XX – criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH-MG;

XXI – estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XXII – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§1º Para o cumprimento do inciso III, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§2º A elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº 13.199/99 e norma específica do CERH-MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.

§3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica.

**Art. 5º** O Comitê compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido nos Decretos que instituíram os Comitês no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§2º Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

§3º A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão as pessoas físicas que os representarão.

§4º Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação paritária dos seguintes setores:

I. abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos;



- II. indústria e mineração; (alterar o art. 13 da DN 04/2002)
- III. irrigação e uso agropecuário;
- IV. hidroeletricidade;
- V. hidrovial;
- VI. pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§5º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as organizações técnicas de ensino e pesquisa e as organizações não governamentais, conforme definidas nos arts. 48 e 49 da Lei nº 13.199/99, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica, observando-se o equilíbrio na representação dessas organizações.

§6º É vedada a participação no CBH de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, bem como as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

**Art. 6º** O processo eleitoral será coordenado pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, ou por outra norma que venha substituí-la.

§ 1º As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua escolha, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando a diretoria quando houver alterações.

§2º Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento através de uma deliberação específica do comitê indicando os procedimentos a serem adotados.

§3º Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, observar-se-á o disposto no art. 21 da DN CERH nº 04, de 18 de fevereiro de 2002 ou outra norma que venha substituí-la.

**Art. 7º** O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos, de modo a compatibilizar o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.

**Art. 8º** Compete aos conselheiros do Comitê:

- I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;
- II – debater a matéria em discussão;



- III – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;
- IV – requerer informações, providências, esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme art. 42 da DN 44/2014, sob forma de diligência;
- V – formular questão de ordem;
- VI – pedir vista de matéria em pauta;
- VII – apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;
- VIII – propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;
- IX – votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção;
- X – participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;
- XI – propor moções;
- XII – observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

**Art. 9º** Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

**Parágrafo único** - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

**Art. 10** Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à Secretaria do comitê e disponibilizado, juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido.

§1º O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º O parecer de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva em até 15 (quinze) dias úteis contados, da reunião em que foi solicitado.

§4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria e/ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao SISEMA e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§5º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

---

**Art.11** A ausência dos conselheiros, titular e seu respectivo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mandato, implicará, automaticamente:

- I - na exclusão do representante titular da entidade e a imediata indicação de outro quando a titularidade e suplência forem exercidas por uma mesma entidade;
- II - na substituição do titular pelo suplente quando a titularidade e suplência forem exercidas por diferentes entidades, passando o titular ausente a assumir a vaga do suplente.

Parágrafo único - É vedada a representação por procuração.

**Art.12** A substituição de representantes do comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada, encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e efetivadas pelo Diretor Geral do IGAM, que dará publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial, conforme disposto no Decreto n.º 46.657/2014 que altera o art. 15 do Decreto nº 41.578/2001 e Portaria IGAM nº 002/2015.

**Art. 13** É impedido de atuar em processo administrativo o membro do Comitê e ou o seu representante, no exercício de suas funções, que:

- I - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;
- II- tenha participado ou venha a participar no procedimento como fiscal, perito, testemunha ou preposto, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
- III - esteja em litígio judicial ou administrativo com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria, seu cônjuge ou companheiro;
- IV - esteja proibido por lei de fazê-lo.

**Art. 14** Pode ser arguida a suspeição de membro e ou de representante de Comitê que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Parágrafo único. A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

**Art. 15** O membro do Comitê e ou o seu representante que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à Secretaria Executiva, abstendo-se de atuar.

1º A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.





§2º Caso a vedação não seja reconhecida pelo arguido, poderá ser instaurado processo administrativo.

**Art. 16** O Comitê terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Câmaras Técnicas.

**Art. 17** A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 5º desta Deliberação Normativa, competindo-lhe especificamente:

- I. aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;
- II. deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º desta Deliberação Normativa;
- III. solicitar à Presidência assessoramento de órgão ou entidade representado na composição do CBH;
- IV. deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção;
- V. aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do CBH, por meio de Deliberação;
- VI. deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros;
- VII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

**Art. 18** O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetido nas seguintes formas:

- I. Moção - quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;
- II. Deliberação Normativa - quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;
- III. Deliberação – quando se tratar de decisão sobre funcionamento do comitê;
- IV. Recomendação - quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.

§1º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§2º As matérias deverão ser apresentadas, como prazo previamente estipulado nos respectivos regimentos internos, à Diretoria para o encaminhamento e tramitação





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

---

formal, por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§3º As moções serão submetidas à votação do Comitê, para análise e aprovação.

§4º As matérias deliberadas deverão ser encaminhadas, pela Diretoria, datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente do Comitê, competindo ao Secretário Executivo ainda providenciar seu encaminhamento ao destinatário, quando houver, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, caso haja necessidade de resposta.

**Art. 19** Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação oficial da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

**Art. 20** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário-executivo e um Secretário Executivo Adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê, após a publicação do ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§1º Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§2º Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.

§3º O preenchimento dos cargos da Diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Secretário Executivo Adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

§5º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à Diretoria do Comitê até 10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral.

§6º As votações serão abertas e nominais.

§7º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.



§8º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à Presidência que estiver há mais tempo no exercício das funções de conselheiro do Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à Presidência que for mais idoso.

**Art. 21** Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 dos membros do comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º Para subsidiar a decisão a que se refere o caput desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 5 membros, para emissão de parecer fundamentado.

§2º Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às Instituições.

§3º Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.

§4º Para os efeitos do parágrafo anterior somente serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.

**Art 22** Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Secretário-Executivo.

**Art. 23** Compete ao Presidente:

- I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;
- II – homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;
- III – representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV – assinar as deliberações da plenária;
- V – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo comitê;
- VI – designar relatores para assuntos específicos;
- VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “ad referendum” da plenária;
- VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;
- IX – submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto nessa deliberação normativa, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

---

- X – requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XI – constituir grupos de trabalho observada a participação proporcional dos segmentos;
- XII – propor a plenária a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com esta Deliberação;
- XIII – elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;
- XIV – promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;
- XV – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;
- XVI – delegar atribuições de sua competência;
- XVII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Ao presidente do comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.

**Art. 24** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela diretoria ou pela plenária.

**Art. 25** Compete ao Secretário-executivo:

- I - preparar o calendário anual de reuniões do Comitê, encaminhar as convocações e preparar a pauta do dia e elaborar atas;
- II - secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;
- III - realizar o encaminhamento adequado, de acordo com a tramitação administrativa prevista nos respectivos regimentos internos, as deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na Plenária;
- IV - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;
- V - coordenar e acompanhar a organização de audiências públicas;
- VI - executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em Plenária;
- VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela plenária.
- VIII – monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

---

IX – informar à entidade representada, mediante ofício e por meio eletrônico, quando da ocorrência da segunda ausência consecutiva ou quarta acumulada, no decorrer do mandato, alertando-a da penalidade de desligamento de seu representante ou de sua substituição pelo suplente, conforme disposto no artigo 11 dessa DN.

X – dar transparência e manter atualizada as informações, trimestralmente, das entradas e aplicações dos recursos do comitê.

**Parágrafo único** As competências do Secretário-executivo deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99.

**Art. 26** Compete ao Secretário-executivo adjunto colaborar com o Secretário-executivo no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 27** O comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§1º Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as câmaras devem ser devidamente capacitados e as câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatária.

§2º O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do comitê.

**Art. 28** Compete às Câmaras Técnicas especializadas:

- I – elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio da secretaria executiva, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;
- II – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III – relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência;
- IV – solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através da secretaria executiva, manifestação sobre assunto de sua competência;
- V – convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;
- VI – criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos
- VII – propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;
- VIII – demais atribuições que lhe forem conferidas por meio dessa Deliberação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

---

**Art. 29** A plenária do comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou 1/3 de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§1º A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico, ou carta registrada, ou fax, obrigatoriamente com confirmação de recebimento.

§2º Será dada divulgação da convocação e da pauta inclusive na página eletrônica <http://comites.igam.mg.gov.br/>.

§3º A convocação deve conter anexa toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, obrigatoriamente:

I - minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas;

II - minutas das Deliberações e Moções a serem apreciadas.

**Art. 30** A plenária do comitê reunir-se-á em sessão pública.

§1º O quórum de instalação corresponderá ao da maioria absoluta dos membros do comitê.

§2º O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, exceto nos casos previstos nos artigos 21 e 35 desta norma.

§3º Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

§4º Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§5º A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§6º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

---

§7º As votações serão abertas e nominais, por deliberação da plenária.

§8º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

**Art. 31** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-executivo e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

- I – abertura da sessão e verificação de quorum;
- II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV – relato, pelo Secretário-executivo, dos assuntos a deliberar;
- V – discussões, votações e deliberações;
- VI – assuntos gerais;
- VII – encerramento.

§1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro do Comitê, mediante aprovação da plenária.

§2º Será permitida a inversão de pauta, a critério da plenária.

**Art. 32** A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I – o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao Secretário-executivo, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento Interno;
- III – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

**Art. 33** O Plenário reunir-se-á sempre em sessão pública, sendo franqueada a palavra a qualquer interessado, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

**Art. 34** As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e Secretário-executivo, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas a Gerência de Apoio aos Comitês Bacias Hidrográficas - GECBH.

**Art 35** Proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

---

§1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

**Art. 36** Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

**Art. 37** A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário-executivo e Secretário-executivo adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

**Art. 38** Os membros do Comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

**Art. 39** A diretoria eleita para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse do próxima diretoria.

§1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

§2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

**Art. 40** Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições desta Deliberação Normativa, responderão pessoalmente por esses atos.

**Art. 41** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, “ad referendum” da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

**Art. 42** Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

---

**Art. 43** Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

**Luiz Sávio de Souza Cruz**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG